



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao Excelentíssimo Senhor Governador eleito do Estado de Sergipe, Dr. Albano do Prado Pimentel Franco.

A Associação dos Servidores do Projeto Nordeste - ASPESE, ao tomar conhecimento do envio à Assembléia Legislativa, pelo Governo do Estado, da mensagem de reforma administrativa, com vistas a ajustar a estrutura orgânica do Estado às exigências do programa de governo de Vossa Exelência, considera oportuno apresentar a seguinte Exposição de Motivos para a regularização institucional da Unidade de Administração do Projeto Nordeste-Se (PRONESE).

Considerando que a PRONESE foi instituída através do Decreto nº 6.417, de 01 de agosto de 1984 e regulamentada por Portaria de nº 17, de 24 de agosto de 1984, do Secretário do Planejamento, tendo por fundamento o "Art. 78, incisos II e XII da Constituição Estadual em vigor naquela época, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.410, de 14 de março de 1983, e no Art. 33, parágrafo 4º, do Decreto nº 6.134, de 20 de janeiro de 1984, e tendo em vista o que consta do processo nº 3154, de 02 de julho de 1984, protocolado na Secretaria de Estado de Governo".

Considerando que a situação jurídica da PRONESE não foi ajustada às exigências da Constituição em vigor, trazendo como consequência disfunções administrativas e insegurança aos servidores.

Considerando que a PRONESE se constitui hoje numa das mais importantes e conceituadas instituições do Estado, tanto a nível de qualificação técnica do seu pessoal, quanto a nível de infraestrutura física e de equipamentos que possui;

Considerando que a PRONESE detém uma considerável experiência em negociação de programas e projetos de desenvolvimento rural com agências internacionais de financiamento, a exemplo do BANCO MUNDIAL, e que nesses 10 anos de execução do Projeto Nordeste carreteou uma considerável soma de recursos para o nosso Estado;

Considerando que a PRONESE vem prestando relevantes serviços ao homem do campo e às comunidades rurais de Sergipe, seja apoiando as atividades produtivas ou empreendimentos de infraestrutura econômica e social, através das ações do PAC, FUMAC e dos Subprojetos de irrigação, de fruticultura e de



assentamentos rurais;

Considerando que a PRONESE nesses 10 anos de existência, completados em 1º de agosto de 1994, vem desenvolvendo suas atividades de forma eficiente e eficaz, segundo avaliação das instituições que financiam e coordenam o Projeto Nordeste - BANCO MUNDIAL e SUDENE;

É que vem solicitar a Vossa Excelência a inclusão de emenda ao Projeto de Lei nº 158/94, que dispõe sobre a nova estrutura orgânica do Estado ora em processo de análise na Assembléia Legislativa, conforme se apresenta a seguir:

" Art. 2 - A Unidade de Administração do Projeto Nordeste-SE (PRONESE), fica regularizada institucionalmente como Empresa de Desenvolvimento de Programas Regionais Integrados (PRONESE), tendo como finalidade a coordenação e execução de programas e projetos especiais de desenvolvimento regional integrado.

Parágrafo primeiro - são competências da PRONESE:

I - elaborar, coordenar e executar programas e projetos de desenvolvimento rural integrado;

II - elaborar estudos e projetos com vistas a captação de recursos financeiros de origem nacional e internacional;

III - elaborar e coordenar estudos com vistas a implantar programas municipais de desenvolvimento sustentado;

IV - coordenar e executar programas de apoio às pequenas comunidades rurais;

V - coordenar e acompanhar programas e projetos especiais financiados por instituições internacionais;

VI - prestar serviços de consultoria e assessoramento a programas e projetos governamentais e privados;

VII - firmar convênios com instituições nacionais e internacionais e organizações não governamentais, com vistas a implementar ações voltadas para o desenvolvimento do Estado.

Parágrafo segundo - Os servidores da PRONESE pertencentes ao seu quadro funcional, cujo ingresso se deu até outubro de 1988, ficam automaticamente absorvidos pela nova estrutura regularizada institucionalmente pelo presente artigo.

Parágrafo terceiro - Os servidores públicos estaduais colocados à disposição da PRONESE, anteriormente ao ano de 1993, terão direito a optar pela transferência de seu vínculo empregatício para a nova estrutura".



Na certeza de que o nosso pleito será analisado e aprovado por Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos ou informações que se façam necessárias, ao tempo em que aproveitamos o ensejo para renovar os nossos votos de estima e elevada consideração.

Aracaju, 22 de dezembro de 1994.

DIRETORIA DA ASPESE.